



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

04/09/2017

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

REQUERIMENTO Nº 245/ 2017 DA VEREADORA ISABEL BARAN

A Vereadora Isabel Cristina Govea Baran que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
01 SET. 2017
11 h 04
Protocolo 823

REQUERIMENTO

Requer na forma regimental e, depois de ouvido o plenário, que seja expedido ofício ao poder Executivo Municipal, as Secretarias Municipais competentes, aos devidos Conselhos Municipais, ao Instituto Ambiental do Paraná e a COMEC, para que encaminhe para esta casa de leis, informações, estudos, esclarecimentos e procedimentos via documental e cópias dos referidos processos, procedimentos, resoluções e atas de reuniões, referente a anuência, autorização e parecer quanto ao uso e ocupação do solo, os alvarás e licenças ambientais do empreendimento denominado "Loteamento Jardim Brasil." Situado a Avenida Brasil, s/n, Bairro Eucaliptos.

Onde de acordo com o DECRETO Nº 2277, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008 expedido pelo EX PREFEITO ANTONIO WANDSCHEER ao qual ficavam aprovados o arruamento e o loteamento denominado "Loteamento Jardim Brasil", situado á Avenida Brasil, s/n, Bairro Eucaliptos conforme CONTIDO NO PROCESSO Nº 9080/2003.

Que depois foi revogado pelo EX PREFEITO CHICO SANTOS em seu DECRETO MUNICIPAL Nº 2317 que REVOGOU O DECRETO Nº 2277/2008 do EX PREFEITO ANTONIO WANDSCHEER que liberava o loteamento Jardim Brasil, com os pareceres proferidos no mesmo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9080/2003.

No qual o decreto 2317 descreve que:

Considerando, que o imóvel dado em CAUÇÃO prestado ao Município pelas empresas



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Parcel Administradora de Imóveis Ltda. e AW Empreendimentos Imobiliários Ltda., trata-se de uma "PARTE IDEAL", correspondente a 122.198,84 m2 da área "C" da matrícula nº 14.375, o que impede sua aceitação e regularidade;

Considerando que a referida área possui 80% de sua superfície NÃO EDIFICÁVEL, por conter nascentes e cursos de água, além de comportar massiva área de vegetação nativa, o que reduz significativamente seu valor imobiliário e conseqüentemente o valor atribuído a caução;

Considerando que, a área DOADA ao Município, conforme determina a Lei Complementar nº 06/2006, alterada pela Lei Complementar nº 18/2007 para fins de implantação dos programas sociais e instalação de equipamentos públicos, como creches escolas e postos de saúdes, possui aproximadamente 70% de sua superfície NÃO EDIFICÁVEL, em decorrência da Linha de Alta Tensão da ELETROSUL;

Considerando ainda que, ao Poder Público é cabível a maior parte da responsabilidade pela prevenção e repressão aos parcelamentos ilegais ou irregulares, com o exercício de uma atividade fiscalizadora, impedindo o início da implantação do parcelamento ilegal e a aplicação de medidas administrativas e judiciais com o intuito de coibir o prosseguimento da implantação irregular.

Considerando que o ato administrativo de aprovação do loteamento foi anulado de acordo com os pareceres proferidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9080/2003.

E então em 2014 baseado no mesmo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9080/2003 o PREFEITO MARCIO CLAUDIO WOZNIACK, através do DECRETO Nº 3692, DE 27 DE JUNHO DE 2014 "APROVANDO O ARRUAMENTO E LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO JARDIM BRASIL", no qual cita o mesmo PROCESSO ADMINISTRATIVO 9080/2003 ao qual no DECRETO Nº 2317 do Ex PREFEITO CHICO SANTOS afirmava que,

"O ato administrativo de aprovação do loteamento foi anulado de acordo com os pareceres proferidos no processo administrativo nº 9080/2003."



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

A partir destas explicações solicito providências, para esclarecimento e fiscalização dos fatos aprestados neste requerimento.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que estas informações são importantes para a identificação, o conhecimento, a fiscalização a transparência do funcionamento e da forma que o poder executivo decreta atos e suas secretarias concedem alvarás e licenças e os conselhos deliberam sobre os empreendimentos imobiliários em nosso município.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2017.

ISABEL BARAN
Vereadora